

ANEXO ASSEMBLEIAS GERAIS

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO DA PROPOSTA
	PROPOSTA ADITIVA
	<i>Adicionar no Art. 1º um novo parágrafo 6º, com o texto abaixo, renumerando o atual 6º parágrafo para 7º.</i>
	§ 6º O SINDIFISCO NACIONAL manterá operadora de plano privado de assistência à saúde destinado de forma facultativa aos seus filiados efetivos e contribuintes, sob a modalidade de autogestão sem mantenedor, observada a denominação de fantasia UNAFISCO SAÚDE, em conformidade com o presente Estatuto Social, seu regimento interno e regulamentos, e a legislação aplicável.
	PROPOSTA MODIFICATIVA
	<i>Modifica-se o inciso I do Art. 7º.</i>
I. votar e ser votado, observado o previsto no art. 77;	I. votar e ser votado, observado o previsto nos art. 77 e art. 107, § 3º;
	PROPOSTA ADITIVA
	<i>Adicionar no Art. 58º um parágrafo único com o texto abaixo:</i>
	Parágrafo Único – Os Diretores do Plano de Saúde deverão, necessariamente, ser beneficiários do Plano de Saúde mantido pelo SINDIFISCO NACIONAL, eleitos em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva Nacional, na forma do presente Estatuto Social.
	<i>Adicionar no Art. 62º um parágrafo 8º com o texto abaixo:</i>
	§ 8º. – Nos seus trabalhos, o Conselho Fiscal Nacional levará em consideração o Parecer elaborado pelo Conselho Fiscal do Plano de Saúde, tendo em vista que se trata de entidade única para todos os efeitos fiscais e da regulação prudencial exercida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
	PROPOSTA SUPRESSIVA
	<i>Suprimir, no Art. 69, os incisos IV e V.</i>
IV. acompanhar a gestão financeira do Plano de Saúde e a aplicação de recursos;	-
V. fiscalizar, analisar e aprovar balanços e prestações de contas.	-
	PROPOSTA MODIFICATIVA
	<i>Modifica-se o inciso v do Art. 77.</i>
V. não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 101, inciso VII, nos três anos anteriores.	V. não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 117 , inciso VII, nos três anos anteriores.
	PROPOSTA ADITIVA
	<i>Adicionar, após o Art. 96, o "TÍTULO VI - DO PLANO DE SAÚDE"; o CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ELEIÇÕES"; e os novos Art. de 97 a 111, conforme redação a seguir:</i>
	Art. 97. O plano de saúde é o órgão do SINDIFISCO NACIONAL que, sob regimento próprio, aprovado em Assembleia do Plano de Saúde, respeitado o presente Estatuto, congrega a todos os filiados efetivos ou contribuintes que venham a aderir ao contrato coletivo de um dos produtos oferecidos pelo plano de saúde, tornando-se beneficiário titular. § 1º O plano de saúde, atuará na modalidade de autogestão sem mantenedor, dentro do que estabelece a Lei nº 9.656/1998, as normas editadas pela ANS, este Estatuto, o seu regimento interno e os regulamentos dos planos que serão oferecidos, de adesão facultativa. § 2º O plano de saúde tem autonomia administrativa e financeira, porém deverá observar as determinações da Assembleia Nacional, CONAF, Assembleia do Plano de Saúde e a legislação específica aplicada aos planos privados de assistência à saúde. § 3º O plano de saúde atuará com o apoio das DS, tanto na intermediação com beneficiários de questões do plano de saúde, quanto no que concerne à realização da Assembleias do Plano de Saúde.
	Art. 98. São atribuições do plano de saúde: I. colocar à disposição de seus beneficiários, sem qualquer finalidade lucrativa, benefícios assistenciais de natureza médica, hospitalar, odontológica, psicológica e fonoaudiológica, através de planos coletivos, de abrangência nacional; II. promover o bem-estar social dos seus beneficiários titulares, dependentes e agregados no que concerne à promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde.
	Art. 99. São instâncias do plano de saúde: I. Assembleia do Plano de Saúde – APS; II. Diretoria do Plano de Saúde – DPS III. Conselho Deliberativo do Plano de Saúde – CDPS IV. Conselho Fiscal do Plano de Saúde – CFPS. Parágrafo Único - Todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde deverão preencher os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, inclusive os membros da Diretoria Executiva.
	Art. 100. A Assembleia do Plano de Saúde é o órgão máximo do plano de saúde e será convocada e instalada na forma do Regimento Interno do plano de saúde.

ANEXO ASSEMBLEIAS GERAIS

	<p>Art. 101. A administração do plano de saúde cabe à Diretoria do Plano de Saúde, eleita no processo eleitoral trienal em conjunto com a Diretoria Executiva Nacional, observada a competência prevista no art. 58 do presente Estatuto Social.</p>
	<p>Art. 102. O Conselho Fiscal do Plano de Saúde é o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira, composto de três titulares e até três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde.</p>
	<p>Art. 103. O Conselho Deliberativo do Plano de Saúde é o órgão superior de governança, responsável por definir diretrizes, estratégicas e políticas de administração, composto de cinco titulares e até três suplentes, eleitos em votação direta e secreta, na mesma data da eleição para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde.</p>
	<p>Art. 104. Compete à Assembleia do Plano de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. aprovar o Regimento Interno do plano de saúde, bem como modificá-lo; II. aprovar o orçamento do plano de saúde referente a cada exercício financeiro, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, aprovando-o ou rejeitando-o; III. apreciar anualmente a prestação de contas da Diretoria do Plano de Saúde, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, aprovando-a ou rejeitando-a; IV. aprovar os reajustes e revisões nos valores das contraprestações pecuniárias e dos limites de coparticipação, nos planos coparticipativos; V. deliberar sobre a criação, extinção e alteração de produtos; VI. eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Plano de Saúde VII. deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal do Plano de Saúde, ressalvada a previsão do artigo 96, § 3º, inciso III; VIII. eleger a Comissão Eleitoral do Plano de Saúde; IX. outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto. <p>Parágrafo único. A deliberação de que trata o inciso IV dar-se-á por Assembleia do Plano de Saúde, convocada especificamente para tal fim, com antecedência mínima de trinta dias, encaminhada a todos os beneficiários titulares.</p>
	<p>Art. 105. A Assembleia do Plano de Saúde será convocada:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. pela Diretoria do Plano de Saúde; II. pelo Conselho Deliberativo, com pauta específica sobre matéria de sua competência; III. pelo Conselho Fiscal, com pauta específica sobre matéria de sua competência; IV. por 10% dos beneficiários titulares. <p>§ 1º A Assembleia será instalada pelas Diretorias Executivas das Delegacias Sindicais, que deverão comunicar aos beneficiários titulares de sua jurisdição em até 2 (dois) dias úteis do recebimento do Edital.</p> <p>§ 2º A Assembleia será dirigida por uma Mesa composta, no mínimo, por um presidente e um secretário, eleitos entre os presentes beneficiários titulares, preferencialmente membros da Direção Executiva da DS, que assinarão a Ata.</p> <p>§ 3º A Ata da Assembleia deverá ser encaminhada à Diretoria do Plano de Saúde, acompanhada da lista dos presentes.</p>
	<p>Art. 106. Compete ao Conselho Deliberativo do Plano de Saúde:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. aprovar planos de ação da Diretoria do Plano de Saúde; II. analisar e emitir parecer sobre o orçamento do plano de saúde referente a cada exercício financeiro, para submissão à Assembleia do Plano de Saúde; III. elaborar o Regimento Interno do plano de saúde e apresentar propostas da sua modificação, para submissão à Assembleia do Plano de Saúde; IV. outras competências previstas em seu Regimento Interno, observado o presente Estatuto.
	<p>Art. 107. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde será de três anos. Para o Conselho Deliberativo somente poderá haver uma única reeleição, inexistindo restrição para a reeleição dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 1º Os mandatos do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde terão início, respectivamente, no primeiro dia útil do mês de janeiro e no primeiro dia útil do mês de abril do ano seguinte ao da eleição.</p> <p>§ 2º A eleição dos membros do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde e a consequente apuração dos votos serão realizadas em Assembleia do Plano de Saúde, convocada para período não coincidente com o mandato da DEN.</p> <p>§ 3º Poderá candidatar-se, individualmente para o Conselho Deliberativo do Plano de Saúde assim como para o Conselho Fiscal do Plano de Saúde, qualquer filiado efetivo ou contribuinte que preencha as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. que seja beneficiário titular do plano de saúde; II. encontrar-se em pleno gozo de seus direitos estatutários; III. encontrar-se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias da data de início das votações; IV. sendo filiado efetivo, não se encontrar afastado da atividade de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, exceto por aposentadoria ou para exercício de mandato em entidade de classe; V. sendo filiado efetivo, não ter sido, em caráter definitivo, responsabilizado em função da rejeição de prestação de contas, nos termos do art. 94, § 2º; VI. não tenha sido destituído de cargo da DEN, Conselho Fiscal Nacional, Conselho Deliberativo do Plano de Saúde, Conselho Fiscal do Plano de Saúde, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de DS, nos termos dos artigos 16, inciso IV, ou 101, inciso IV, nos três anos anteriores.

ANEXO ASSEMBLEIAS GERAIS

	<p>Art. 108. A eleição para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e do Conselho Fiscal do Plano de Saúde será por voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única, nas urnas, por via internet, ou por correspondência, de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde, a quem caberá a condução do processo eleitoral.</p> <p>§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde será constituída a partir de votação da Assembleia do Plano de Saúde, sendo composta de três membros titulares e até três suplentes, beneficiários titulares, que não poderão concorrer a qualquer dos cargos da eleição.</p> <p>§ 2º Ocorrendo a renúncia de algum membro titular da Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde, este será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, na ordem designada pela Assembleia do Plano de Saúde.</p> <p>§ 3º Ocorrendo renúncia de mais de três membros da Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde, será convocada Assembleia do Plano de Saúde que realizará nova votação para três membros titulares e até três suplentes.</p> <p>§ 4º A votação será desvinculada para os dois órgãos, vedada a candidatura simultânea para ambos.</p>
	<p>Art. 109. A Diretoria do Plano de Saúde disponibilizará à Comissão Eleitoral Nacional do Plano de Saúde os recursos materiais e humanos necessários à boa execução do seu trabalho.</p>
	<p>Art. 110. A eleição e a apuração dos votos para preenchimento das vagas dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Plano de Saúde ocorrerão no mês de novembro do ano seguinte ao da eleição para a DEN e Conselho Fiscal Nacional.</p> <p>§ 1º Para ambos os Conselhos, o preenchimento dos cargos dar-se-á individualmente, podendo o eleitor votar, simultaneamente, em até três candidatos para o Conselho Fiscal e em até cinco candidatos para o Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º Os candidatos aos Conselhos serão relacionados na respectiva cédula em ordem alfabética.</p>
	<p>Art. 111. Aplicam-se às eleições para os Conselhos do Plano de Saúde, por simetria, o disposto no Título IV.</p>
	<p><i>Adicionar, após o criado Art. 111, o " CAPÍTULO II - DA RECEITA "</i></p>
	<p>Adicionar, após o "CAPÍTULO II - DA RECEITA", o novo Art. de 112, conforme redação a seguir:</p>
	<p>Art. 112. A receita do plano de saúde é constituída:</p> <p>I. das contribuições pecuniárias referentes ao Plano de Saúde;</p> <p>II. das coparticipações nos planos coparticipativos;</p> <p>III. das multas e juros decorrentes de atrasos em contribuições pecuniárias;</p> <p>IV. de recursos oriundos de operações de crédito, financiamento e investimento;</p> <p>V. de rendimentos e ingressos eventuais.</p> <p>§ 1º A receita arrecadada será aplicada exclusivamente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos estatutários e regimentais, bem como para o cumprimento das garantias, reservas técnicas e demais obrigações determinadas pela ANS.</p> <p>§ 2º O plano de saúde deverá aplicar os seus recursos financeiros em observância às normas prudenciais da ANS, e os recursos excedentes em aplicações de renda fixa lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais ou ainda em títulos de emissão de instituições financeiras privadas até o limite de cobertura do FGC e acima deste limite apenas nas instituições com solidez comprovada.</p>
	<p align="center">PROPOSTA MODIFICATIVA</p>
	<p><i>Modifica-se o TÍTULO VI - DAS DELEGACIAS SINDICAIS</i></p>
TÍTULO VI - DAS DELEGACIAS SINDICAIS	<p>TÍTULO VII - DAS DELEGACIAS SINDICAIS</p> <p><i>Modifica-se a numeração dos Arts. 97 a 155:</i></p> <p>Os Arts. 97 a 155 passarão a ter a numeração de 113 a 172, respectivamente, sem alterações em sua ordem e/ ou em seus conteúdos.</p>
	<p align="center">PROPOSTA ADITIVA</p>
	<p><i>Adicionar, após o novo Art. 172, os Arts. 173; 174; 175; e 176, conforme redação a seguir:</i></p>
	<p>Art. 173. Até que tomem posse os primeiros eleitos para os Conselhos Deliberativo do Plano de Saúde e Fiscal do Plano de Saúde, suas atribuições serão exercidas, respectivamente, pelo atuais membros do Conselho Curador do Plano de Saúde e pelos atuais membros do Conselho Fiscal Nacional.</p>
	<p>Art. 174. As primeiras eleições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal do Plano de Saúde ocorrerão no mês novembro de 2026, juntamente com as eleições dos Conselhos Curadores Assuntos Jurídicos e o Conselho Curador do Plano de Saúde.</p>
	<p>Art. 175. As eleições de novembro de 2026, serão conduzidas sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral eleita pelo CDS.</p>
	<p>Art. 176. Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros do Conselho Deliberativo do Plano de Saúde e o Conselho Fiscal do Plano de Saúde eleitos no final de 2026, terá duração de dois anos.</p>
	<p align="center">PROPOSTA MODIFICATIVA</p>
	<p><i>Modifica-se a numeração dos Arts. 156 e 157:</i></p> <p>Os Arts. 156 e 157 passarão a ter a numeração de 177 e 178, respectivamente, sem alterações em seus conteúdos.</p>